

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN  
Relator: Dep. JORGE BITTAR

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 6º do Art. 34º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007.

“Art. 34º ...

*§ 6º As autorizações para prestação do Serviço de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal – MMDS – ou do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite – DTH – continuarão em vigência após a promulgação desta Lei, mesmo que ainda não estiverem em operação a exploração, podendo as autorizadas optarem pela manutenção ou pelo direito de exercer a exploração de suas atividades, solicitando ao órgão regulador das telecomunicações a migração, sem ônus, para o serviço de acesso condicionado, com direito ao uso das radiofrequências associadas pelo período remanescente da autorização originalmente outorgada, desde que cumpram as condições necessárias para a prestação do serviço.”*

### JUSTIFICATIVA

O parágrafo contradiz o objetivo do Projeto de Lei que é oferecer diversidade de serviços aos usuários. As autorizações para prestação de serviços de MMDS e DTH deverão continuar existindo para garantir essa diversidade. O próprio PL permite que as empresas autorizadas optem pela migração, caso não queiram manter o original.



E1CB541A58

